CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS ATRAVÉS DO MCMV – NOVO PAC, NO MUNICIPIO DE LAPÃO-BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 974384/2024/MCIDADES/CAIXA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:
O **MUNICÍPIO DE LAPÃO,CNPJ: 13.891.528/0001-40,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.448.570/0001-16**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA, Matricula nº 16034894, e a Secretária Municipal de Assistência Social Sr.ª Taihane da Silva Franca matricula nº 16034901.

CONTRATADO: **ABC CONSTRUCÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.720/0001-53, sediada na Rua Licínio Barreto 165, 1º andar, Centro, Irecê-BA, CEP. 44900-000, representada neste ato pelo Sócio Administradoro o Srº. AREMILTON JOSÉ DA CUNHA.

Considerando o Processo Administrativo nº 376/2025, oriundo da Concorrência nº 008/2025, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas, as partes supra qualificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS ATRAVÉS DO MCMV – NOVO PAC, NO MUNICIPIO DE LAPÃO-BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 974384/2024/MCIDADES/CAIXA**, conforme especificações técnicas detalhadas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o Estudo Técnico Preliminar e o presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL: Este contrato vincula-se integral e indissociavelmente ao edital da Concorrência nº 008/2025, seus anexos, adendos e esclarecimentos, bem como à proposta vencedora apresentada pelo CONTRATADO, constituindo todos estes documentos partes integrantes e complementares do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA 3ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e regulamentações, pelas normas constitucionais e de direito público, e subsidiariamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, observando-se ainda as normas regulamentares e as cláusulas editalícias.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob o regime de execução direta tradicional, com escopo definido, observando-se rigorosamente as especificações técnicas constantes do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como as normas da ABNT, demais normas técnicas aplicáveis e a legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor global do presente contrato é de **R$ 2.923.427,25 (dois milhões e novecentos e vinte e três mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, enfim, tudo o que se fizer necessário para a execução completa do objeto. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e documentação exigida, incidindo atualização monetária entre o adimplemento e o pagamento efetivo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal designado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados, conforme etapas do cronograma físico-financeiro. O Prazo de liquidação será de até 15 (quize) dias úteis. O atestamento das medições será realizado em até 5 (cinco) dias úteis pela fiscalização técnica, e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da documentação completa e regular, incluindo nota fiscal eletrônica, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

A NOTA FISCAL E ARTS DEVERÃO SER EMITIDAS NO CNPJ TOMADOR: MUNICÍPIO DE LAPÃO,CNPJ: 13.891.528/0001-40.

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS: Prazo de execução: 09 (NOVE) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

7.1. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

7.2. Prazo de garantia: 5 (cinco) anos contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA 8ª - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a presente contratação correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
50101	1.117	4.4.90.51.00	17000000

conforme anexo de metas fiscais da Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA 9ª - DA MATRIZ DE RISCOS: Para fins de alocação de riscos contratuais, adota-se integralmente a matriz constante do Anexo IV deste edital, que define responsabilidades, medidas preventivas e mitigadoras para cada categoria de risco identificada, incluindo riscos ambientais, regulatórios, econômicos, operacionais, tecnológicos, geotécnicos e de segurança.

CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (INCC-M), coluna M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (janeiro de 2025) ou do último reajuste aplicado. O primeiro reajuste somente será aplicável após decorridos 12 (doze) meses da data-base da proposta.

CLÁUSULA 11ª - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO: Considerando que os serviços não se enquadram no regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicará repactuação anual. O reequilíbrio econômico-financeiro será cabível exclusivamente nas hipóteses de alteração unilateral da Administração, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, mediante demonstração analítica da variação de custos e devido processo administrativo. A Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias para análise de pedidos de reequilíbrio devidamente fundamentados.

CLÁUSULA 12ª - DAS GARANTIAS: O CONTRATADO deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. A garantia do objeto será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se o CONTRATADO pela correção de vícios, defeitos e inadequações identificados no período.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES: As partes obrigam-se reciprocamente conforme especificado no edital de licitação e Termo de Referência, observando especialmente: manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual; cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência quando aplicável; cessão

integral de direitos autorais sobre projetos e soluções técnicas desenvolvidas; apresentação de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal sempre que solicitada.

CLÁUSULA 14ª - DA SUSTENTABILIDADE: O CONTRATADO implementará práticas de sustentabilidade ambiental conforme estabelecido no edital, incluindo gestão adequada de resíduos sólidos da construção, uso racional de recursos naturais, adoção de materials com certificação ambiental quando exigidos, implementação de sistema de reúso de água quando possível, e observância rigorosa da legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA 15ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização contratuais serão exercidas por **Adevaldo Silva Gomes Junior**, devidamente designado, observando-se o modelo de gestão definido no edital, com competências para acompanhamento técnico, registro de ocorrências, determinação de regularizações, recebimento dos serviços e demais atividades necessárias ao adequado controle da execução contratual.

CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Considerando tratar-se de contrato para execução de obra com prazo determinado, não haverá possibilidade de prorrogação da vigência contratual, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no artigo 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento de obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, graduadas conforme a natureza e gravidade da infração: advertência para faltas leves; multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratual; impedimento de licitar por até 3 (três) anos; declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos, observando-se sempre o devido processo legal administrativo.

CLÁUSULA 18ª - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo descumprimento de cláusulas contratuais, alteração social que prejudique a execução, decretação de falência, caso fortuito, força maior, razões de interesse público, e demais hipóteses legais, observando-se os procedimentos específicos para cada modalidade de extinção.

CLÁUSULA 19ª - DAS ALTERAÇÕES: O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração para modificação de projeto ou especificações, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial. Alterações bilaterais dependerão de acordo entre as partes, podendo versar sobre substituição de garantia, modificação do regime de execução, alteração da forma de pagamento, sendo formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA 20ª - DA SUBCONTRATAÇÃO: É permitida a subcontratação parcial do objeto em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia anuência da Administração e desde que os subcontratados atendam aos requisitos de qualificação aplicáveis aos serviços subcontratados.

CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, regulamentações aplicáveis e princípios gerais do direito administrativo. O contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos prazos legais estabelecidos.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Lapão, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapão/BA, 17 de novembro de 2025

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO DE LAPÃO
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.448.570/0001-16
Taihane da Silva Franca
CONTRATANTE

ABC CONSTRUCÃO CIVIL LTDA,CNPJ 03.434.720/0001-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: